Requisição De Documentos N. 020/2023 - WSG

Item C - Precatórios

Alínea 1

INFORMAÇÃO

Informo para fins de auditoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – UR 19 Mogi Guaçu, embasada na consulta aos dados contábeis do exercício de 2022, que Prefeitura do município de Amparo não possui saldo pendente de pagamento em 31/12/2022, constando nos registros contábeis de encerramento do exercício de 2022 somente os saldos vincendos dos parcelamentos autorizados judicialmente, bem como os precatórios que deverão ser pagos até 31/12/2023 ou 31/12/2024, conforme relação anexa.

Amparo, 29 de março de 2023.

Andréa Figueira Barreto Vilas Boas
Secretária de Fazenda e Orçamento

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WILLIAM DOS SANTOS GUILHERME. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-QLJR-E7C9-6WES-5UBK

Requisição De Documentos N. 020/2023 - WSG

Item C - Precatórios

Alíneas 4, 5 e 9

INFORMAÇÃO

Informo para fins de auditoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – UR 19 Mogi Guaçu, que metodologia de pagamentos do Município de Amparo é Ordinária.

Amparo, 29 de março de 2023.

Andréa Figueira Barreto Vilas Boas
Secretária de Fazenda e Orçamento

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WILLIAM DOS SANTOS GUILHERME. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-QLJR-E7C9-6WES-5UBK

Requisição De Documentos N. 020/2023 - WSG

Item C - Precatórios

Alínea 13

CERTIDÃO

Certifico para fins de auditoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – UR 19 Mogi Guaçu, , embasada na consulta aos dados contábeis do exercício de 2022, que não houve cancelamentos de empenhos e/ou restos a pagar relativos aos precatórios de 2022, mesmo que em 2023.

Amparo, 29 de março de 2023.

Andréa Figueira Barreto Vilas Boas
Secretária de Fazenda e Orçamento

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WILLIAM DOS SANTOS GUILHERME. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-QLJR-E7C9-6WES-5UBK

Requisição De Documentos N. 020/2023 - WSG

Item C - Precatórios

Alínea 12

INFORMAÇÃO

Informo para fins de auditoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – UR 19 Mogi Guaçu, embasada na consulta aos dados contábeis do exercício de 2022, que no exercício de 2022 a Secretaria de Fazenda e Orçamento não realizou acordos diretamente com credores quanto ao pagamento de precatórios.

Amparo, 29 de março de 2023.

Andréa Figueira Barreto Vilas Boas
Secretária de Fazenda e Orçamento

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WILLIAM DOS SANTOS GUILHERME. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-QLJR-E7C9-6WES-5UBK

Requisição De Documentos N. 020/2023 - WSG

Item C - Precatórios

Alínea 8

CERTIDÃO

Certifico para fins de auditoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – UR 19 Mogi Guaçu, embasada na consulta aos dados contábeis do exercício de 2022, que a contabilidade está efetivando as baixas dos precatórios no sistema contábil após o efetivo pagamento realizado para o TJ.

Esclareço que a as baixas dos precatórios após o efetivo pagamento realizado pelo TJ é de responsabilidade da Procuradoria Geral do Município.

Amparo, 29 de março de 2023.

Andréa Figueira Barreto Vilas Boas
Secretária de Fazenda e Orçamento

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WILLIAM DOS SANTOS GUILHERME. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-QLJR-E7C9-6WES-5UBK

C.2,4,7,9,11,12 e 14
G.17

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

SMJ SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

Memorando nº 33/2023 - SMJ

Amparo, 29 de março de 2023.

A/c **Nairana Souza Fernandes da Silva**
Controladora Geral

Em resposta ao Memorando nº 42/2023, venho pelo presente encaminhar as informações solicitadas na Requisição de Documentos nº 020/2023-WSG do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

No tocante aos "Precatórios" (itens 2, 4, 7,11, 12 e 14), encaminho as informações fornecidas pela Procuradoria Judicial e pela Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento. Quanto ao Item 9, informo que não se aplica, pois a Prefeitura Municipal de Amparo está em Regime Ordinário.

Em relação as "Desapropriações" - item 17, informo que no exercício de 2022 ocorreram duas desapropriações:

1) Imóvel para a Secretaria Municipal de Educação, situado na Rua Barão de Campinas, nº 463 - Centro (Decreto nº 6.505, de 12 de maio de 2022), a qual já foi finalizada; e

2) Imóvel da entidade Santa Casa Anna Cintra, situado na Rua Anna Cintra, nº 332 - Centro (Decreto nº 6.599, de 28 de outubro de 2022), a qual esta sendo finalizada.

Sem mais para o momento, despeço-me com votos de elevada estima e consideração.

FÁBIO SÓRIA
Secretário Municipal de Justiça

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WILLIAM DOS SANTOS GUILHERME. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-QLJR-E7C9-6WES-5UBK

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

SMJ SECRETARIA MUNICIPAL
DE JUSTIÇA

Memorando 29/2023 - SMJ

Amparo, 27 de março de 2023.

A/c **Andrea Figueira Barreto Vilas Boas**
Secretária Municipal de Fazenda e Orçamento

Assunto: Memorando nº 042 - Controladoria Geral - Requisição de Documentos nº 20/2023-WSG do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Em atenção ao solicitado pela Controladora Geral e a pedido do Secretário Municipal de Justiça, Sr. Dr. Fábio Sória, venho pelo presente solicitar informações quanto aos precatórios, conforme segue:

"**C. PRECATÓRIOS**

2) Declarar se foi encaminhado pelo TJSP ou outro Tribunal a informação do montante de precatórios ainda existentes junto àqueles órgãos ao fim do exercício de 2021 e 2022, bem como o saldo bancário na conta corrente do Tribunal utilizada para depósito pela Prefeitura e sua movimentação nos exercícios de 2021 e 2022 em face dos pagamentos efetuados aos credores (juntar documentos comprobatórios). Certificar negativamente, se for o caso;

(...)

7) Relacionar os valores pagos a título de baixa monta (pequeno valor) incidentes no exercício de 2022, informando a data do seu respectivo pagamento, juntando os respectivos documentos, bem como cópia dos comprovantes de pagamento com as respectivas notas de empenho;"

Por fim, solicito que a resposta seja encaminhada até dia **28/03/2023**.

Atenciosamente,

MAITÊ FRANCO
Assessora
Secretaria Municipal de Justiça

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WILLIAM DOS SANTOS GUILHERME. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-QLJR-E7C9-6WES-5UBK

Resposta ao Memorando 29/2023 - SMJ

De Diane Helena Bortolotti <dhbortolotti@amparo.sp.gov.br>
Para Maite Procuradoria <mfranco@amparo.sp.gov.br>
Cópia Afbvboas <afbvboas@amparo.sp.gov.br>
Data 2023-03-29 13:16

Boa Tarde

Segue abaixo respostas ao questionamentos solicitados no Memorando 29/2023:

C - Precatórios

2 - A Secretaria de Fazenda e Orçamento não recebeu no exercícios de 2021 e 2022 documento do TJSP ou outro Tribunal com o saldo bancário na conta do Tribunal utilizada para depósito pela Prefeitura ou sua movimentação em face dos pagamento efetuados aos credores.

7 - A Secretaria de Fazenda e Orçamento recebeu este questionamento do Controle Interno também, portanto estaremos encaminhando diretamente ao Controle Interno relação com os valores pagos em RPV com as respectivas notas de empenho e comprovantes de pagamento.

Atenciosamente,

--

PREFEITURA DE AMPARO

Diane Helena Bortolotti
Assessora
Departamento Contábil, Planejamento e Elaboração Orçamentária
Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento
dhbortolotti@amparo.sp.gov.br
19 3817-9300 | Ramal 9253
http://www.amparo.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WILLIAM DOS SANTOS GUILHERME. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-QLJR-E7C9-6WES-5UBK

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

SMJ SECRETARIA MUNICIPAL
DE JUSTIÇA

CÓPIA

Memorando 30/2023 - SMJ

Amparo, 27 de março de 2023.

A/c **Luis Augusto Silveira Luvizotto**
Procurador Chefe

Assunto: Memorando nº 042 - Controladoria Geral - Requisição de Documentos nº 20/2023-WSG do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Em atenção ao solicitado pela Controladora Geral e a pedido do Secretário Municipal de Justiça, Sr. Dr. Fábio Sória, venho pelo presente solicitar informações quanto aos precatórios, conforme segue:

"C. PRECATÓRIOS

2) Declarar se foi encaminhado pelo TJSP ou outro Tribunal a informação do montante de precatórios ainda existentes junto àqueles órgãos ao fim do exercício de 2021 e 2022, bem como o saldo bancário na conta corrente do Tribunal utilizada para depósito pela Prefeitura e sua movimentação nos exercícios de 2021 e 2022 em face dos pagamentos efetuados aos credores (juntar documentos comprobatórios). Certificar negativamente, se for o caso;

4) Cópia de legislação municipal que trata do Regime de Precatórios e a opção adotada pelo Município;

9) Caso a Prefeitura esteja em REGIME ESPECIAL e tenha valor registrado como disponibilidade financeira no Ativo Circulante, fornecer documentação que comprove a composição desse ativo registrado no Balanço Patrimonial, bem como comprovar, evidenciando as respectivas contas, o registro de sua contrapartida de idêntico valor no Passivo Circulante e o restante da dívida judicial, registrada no Passivo Não Circulante;

11) Apresentar certidão de regularidade expedida pelo DEPRE, responsável pela gestão dos pagamentos de precatórios no Tribunal de Justiça;

12) Caso tenha ocorrido acordos diretamente com os credores, juntar a documentação comprobatória, bem como comprovar documentalmente o regular pagamento desses acordos no exercício em exame;

14) Certidão informando se o município possui precatórios a receber. Caso positivo, encaminhar informações sobre o processo e informar se tal valor foi contabilizado pelo ente;"

Por fim, solicito que a resposta seja encaminhada até dia **28/03/2023**.

Atenciosamente,

MAITÊ FRANCO
Assessora
Secretaria Municipal de Justiça

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WILLIAM DOS SANTOS GUILHERME. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-QLJR-E7C9-6WES-5UBK

Leis

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações ate o dia 18/06/2010

LEI Nº 2873, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003.

REGULAMENTA O DISPOSTO NO § 3º, DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM A REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 30, DE 13 DE SETEMBRO DE 2000, DEFININDO OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR PARA O MUNICÍPIO E O ARTIGO 87 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS ACRESCIDOS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 37, DE 12 DE JUNHO DE 2002.

O Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 12 de fevereiro de 2003, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º ~~Fica definido o montante de R$ 6.000,00 (seis mil reais) como dívidas de pequeno valor.~~

Art. 1º Em conformidade com a autorização constante nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com as redações dadas pela Emenda Constitucional nº 62/2009, fica definido como obrigação de **pequeno valor**, aplicável, sem distinções, a todas às entidades de direito público integrantes da administração direta ou indireta municipal, a sentença judicial transitada em julgado com montante total de até R$ 9.000,00 (nove mil reais). (Redação dada pela Lei nº 3530/2010)

§ 1º Por opção do exeqüente, os créditos até o valor descrito no caput, poderão ser quitados até 90 (noventa) dias após a intimação do trânsito em julgado da decisão, sem necessidade da expedição de precatórios.

§ 2º Fica vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, mediante expedição do precatório.

§ 3º É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma do caput.

§ 4º Caso o valor da execução ultrapassar o estabelecido no caput, o pagamento far-se-á sempre por meio precatório.

Art. 2º É facultado ao exeqüente a renúncia ao crédito, no que exceder ao valor estabelecido no caput do Artigo 1º, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, na forma prevista no § 1º do mesmo Artigo.

Parágrafo único. A opção exercida pela parte para receber os seus créditos na forma prevista no caput

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WILLIAM DOS SANTOS GUILHERME. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-QLJR-E7C9-6WES-5UBK

implica na renúncia do restante dos créditos porventura existentes, que sejam oriundos do mesmo processo.

Art. 3º O pagamento sem precatório, na forma prevista nesta Lei, implica na quitação total do pedido constante da petição inicial e determina a extinção do processo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 18 de fevereiro de 2003.

CESAR JOSÉ BONJUANI PAGAN
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 04/01/2012

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WILLIAM DOS SANTOS GUILHERME. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-QLJR-E7C9-6WES-5UBK

Leis

www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 3663, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A OPÇÃO DO MUNICÍPIO QUANTO AO MODO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS PELO REGIME ESPECIAL INSTITUÍDO PELO ART. 97 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS.

PAULO TURATO MIOTTA, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º O Município de Amparo opta, no regime especial instituído pelo art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, pelo pagamento de seus precatórios da Administração Direta e Indireta, na maneira estabelecida no § 1º, inciso II, do mesmo artigo pelo prazo de 10 (dez anos).

Art. 2º A Secretaria Municipal de Fazenda divulgará mensalmente, por afixação na sua sede e em meio eletrônico, a data e o valor do depósito efetuado na conta do regime especial administrada pelo Tribunal de Justiça.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 3 de fevereiro de 2010.

PAULO TURATO MIOTTA
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/11/2011

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WILLIAM DOS SANTOS GUILHERME. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-QLJR-E7C9-6WES-5UBK

Leis

www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 3787, DE 21 DE JUNHO DE 2010.

REVOGA O DECRETO Nº 3663, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010, QUE "DISPÕE SOBRE A OPÇÃO DO MUNICÍPIO QUANTO AO MODO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS PELO REGIME ESPECIAL INSTITUÍDO PELO ART. 97 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS".

PAULO TURATO MIOTTA, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 3.663, de 3 de fevereiro de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 21 de junho de 2010.

PAULO TURATO MIOTTA
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 10/11/2011

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WILLIAM DOS SANTOS GUILHERME. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-QLJR-E7C9-6WES-5UBK

AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA

Memorando nº 49 /2023

Assunto: Memorando nº 042 - Controladoria Geral - Requisição de Documentos nº 20/2023-WSG do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Em atenção ao solicitado pela Controladora Geral e a pedido do Secretário Municipal de Justiça, Sr. Dr. Fábio Sória, venho pelo presente responder as informações quanto aos precatórios, conforme segue:

"C. PRECATÓRIOS

11) Apresentar certidão de regularidade expedida pelo DEPRE, responsável pela gestão dos pagamentos de precatórios no Tribunal de Justiça;

R. Informa-se que o Município realizou pedido para atualização da certidão de regularidade atualizada junto ao DEPRE.

12) Caso tenha ocorrido acordos diretamente com os credores, juntar a documentação comprobatória, bem como comprovar documentalmente o regular pagamento desses acordos no exercício em exame;

R. Não houve acordo diretamente com credores para pagamento de precatórios.

14) Certidão informando se o município possui precatórios a receber. Caso positivo, encaminhar informações sobre o processo e informar se tal valor foi contabilizado pelo ente;

R. Em relação aos créditos do Município, informa-se os seguintes créditos em pesquisa pelo TJ-SP:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WILLIAM DOS SANTOS GUILHERME. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-QLJR-E7C9-6WES-5UBK

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

PRECATÓRIOS

Resultado da pesquisa por Credor: Nome do Credor: Prefeitura de Amparo
CPF/CNPJ do Credor:
Data de Nascimento:

EP/ANO	PROCESSO DE ORIGEM	ENTIDADE DEVEDORA
EPs localizados por nome semelhante		
2217/1972	7002217-34.1972.8.26.0500	FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
1262/1978	7001262-81.1978.8.26.0500	FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
947/1979	7000947-28.1979.8.26.0500	FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
715/1980	7000715-79.1980.8.26.0500	FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
840/1981	7000840-13.1981.8.26.0500	FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
1796/1981	7001796-29.1981.8.26.0500	FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
1963/1997	7001963-84.1997.8.26.0500	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
11596/1998	7011596-85.1998.8.26.0500	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO
7430/2003	7007430-34.2003.8.26.0500	FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
7430/2003	7007430-34.2003.8.26.0500	FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
1417/2004	7001417-82.2004.8.26.0500	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA
1417/2004	7001417-82.2004.8.26.0500	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA
8943/2012	7008943-22.2012.8.26.0500	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA
8943/2012	7008943-22.2012.8.26.0500	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA
5343742/2022	0053437-42.2022.8.26.0500	FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
5343742/2022	0053437-42.2022.8.26.0500	FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
5343742/2022	0053437-42.2022.8.26.0500	FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

1 / 1

Em relação a contabilização dos créditos, encaminho certidão em anexo.

Aproveito o ensejo para transmitir meus votos de elevada estima e consideração.

Amparo, 28 de Março de 2023.

Luís Augusto Silveira Luvizotto
Procurador Chefe Judicial
OAB/SP 265.388 – Matr. 8462

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WILLIAM DOS SANTOS GUILHERME. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-QLJR-E7C9-6WES-5UBK

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU

Dados Básicos

Foro:	DEPRE
Processo:	90006502420158260500
Classe do Processo:	Petições Diversas
Data/Hora:	27/03/2023 14:16:33

Partes

Solicitante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

Arquivos

Petição:	petição - 9000650-24.2015.8.26.0500 - DEPRE - doc - 1.pdf

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WILLIAM DOS SANTOS GUILHERME. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-QLJR-E7C9-6WES-5UBK

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPRE 5.1 - Serviço de Gestões das Dívidas, Conciliações e Rateios dos Depósitos - Letras A a H
Endereço: Rua dos Sorocabanos, 680
Ipiranga - CEP 04202-001 - São Paulo - SP
Fone: (11) 2914-9333 - E-mail: depre5.1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Coordenador da Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos - DEPRE, Desembargador Afonso Faro Jr., no uso de suas atribuições,

Certifica, para os devidos fins de direito, que a PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO está enquadrada no Regime Ordinário de Pagamento de Precatórios nos termos do §5° do Art. 100 da Constituição Federal.

A Municipalidade não apresenta dívidas pendentes de pagamento referente a exercícios anteriores perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Cabe registrar que a Municipalidade apresenta 01 precatório enquadrado no Artigo 100, §20 da Constituição Federal, inscrito no Mapa Orçamentário de 2020, e apresenta dívida inscrita no Mapa Orçamentário de 2022 que poderá ser pago até 31/12/2022.

Quanto à dívida com precatórios relativa aos demais E. Tribunais, por enquadrar-se no Regime Ordinário o controle é feito pelos próprios Tribunais, sendo que os depósitos devem ser efetuados diretamente nos respectivos Tribunais.

Portanto, a PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO encontra-se em **situação de adimplência** no que se refere ao pagamento de precatórios.

A presente certidão tem validade de **30 (trinta)** dias contados a partir da sua emissão.

São Paulo, 29 de agosto de 2022.

AFONSO FARO JR.
Desembargador Coordenador da
Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos
DEPRE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WILLIAM DOS SANTOS GUILHERME. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-QLJR-E7C9-6WES-5UBK

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

PJ PROCURADORIA JUDICIAL

CERTIDÃO – PJ

Eu, Luis Augusto Silveira Luvizotto, Procurador-Chefe, responsável pela Procuradoria Judicial do Município de Amparo, CERTIFICO E DOU FÉ QUE, que conforme já informado por meio dos Ofícios 079/2015–PGM e 092/2016–PGM, a Municipalidade de constatou a expedição em seu favor dos seguintes precatórios:

EP/ANO	Processo DEPRE	Entidade Devedora
2217/1972	7002217-34.1972.8.26.0500	Fazenda do Estado de São Paulo
1282/1978	7001282-81.1978.8.26.0500	Fazenda do Estado de São Paulo
947/1979	7000947-28.1979.8.26.0500	Fazenda do Estado de São Paulo
715/1980	7000715-79.1980.8.26.0500	Fazenda do Estado de São Paulo
840/1981	7000840-13.1981.8.26.0500	Fazenda do Estado de São Paulo
1796/1981	7001796-29.1981.8.26.0500	Fazenda do Estado de São Paulo
1963/1997	7001963-84.1997.8.26.0500	Prefeitura Municipal de Pedreira
11596/1998	7011596-85.1998.8.26.0500	Prefeitura Municipal de Socorro
7430/2003	7007430-34.2003.8.26.0500	Fazenda do Estado de São Paulo
1417/2004	7001417-82.2004.8.26.0500	Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

Certifico, ainda, que, constam, do banco de dados do TJ/SP, nesta oportunidade, além destes, os seguintes precatórios:

EP/ANO	Processo DEPRE	Entidade Devedora
8943/2012	7008943-22.2012.8.26.0500	Prefeitura Municipal de Serra Negra
5343742/2022	0053437-42.2022.8.26.0500	Fazenda do Estado de São Paulo

1. No tocante ao EP 1417/2004, temos a informar que se trata de precatório originado da Execução Fiscal nº 0005704-65.1999.8.26.0022 movida em face da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, no valor de R$ 375.528,30, cujo pagamento está sendo feito de forma parcelada, nos termos do regime especial.

1.1. Informamos, ainda, que as três primeiras parcelas já foram recebidas pelo Município, e por meio de petição protocolada em 30/06/2014 nos autos da execução fiscal, foi requerido o levantamento de dois depósitos judiciais, bem como a determinação ao serventuário da justiça para que proceda a verificação via intranet, nos termos do Comunicado nº 26/2013, do TJ/SP, da planilha de cálculo dos pagamentos do precatório em tela, efetivados, segundo informações extraídas do site do TJ, em 30/10/2013, 29/11/2013, 30/04/2014 e 30/05/2014, para posteriormente autorizar a Fazenda Municipal a proceder ao levantamento dos numerários, a fim de verificar a quitação ou não do requisitório.

1.2. Em 06/02/2023 os autos subiram conclusos ao gabinete do Juiz responsável.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WILLIAM DOS SANTOS GUILHERME. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-QLJR-E7C9-6WES-5UBK

1.3. A situação se mantém.

2. Em relação aos processos EP´s 1963/1997 e 11596/1998, temos a informar que se tratam de precatórios originados das Execuções Fiscais nº 94/1996 – 0002035-09.1996.8.26.0022 e nº 95/1996 – 0002036-91.1996.8.26.0022, ambas da 1ª Vara de Amparo, movidas, respectivamente, em face da Prefeitura Municipal de Pedreira e da Prefeitura Municipal de Socorro.

2.1. Por se tratarem de processos muito antigos, providenciamos junto aos órgãos competentes o levantamento de dados, obtendo a informação de que os processos foram extintos em razão do pagamento, inclusive tendo os autos sido incinerados, conciliando tal informação com os registros existentes em nosso acervo.

3. Em relação aos processos EP´s 2217/1972, 1282/1978, 947/1979, 715/1980840/1981, 1796/1981 e 7430/2003, foi diligenciado junto ao DEPRE do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e temos a informar o quanto segue:

3.1. EP 2217/1972: Não foi localizado no TJ/SP;

3.2. EP´s 1282/1978, 947/1979, 715/1980 e 1796/1981: Referem-se ao Processo nº 76/1976, movido pelo Município de Amparo e outros contra a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, de cujos processos de pagamento de precatório extraímos cópias junto ao DEPRE, tendo como últimos atos a expedição de ofício à PGE para pagamento com as respectivas datas: 10/10/78, 26/06/1979, 16/06/1980 e 06/05/83, não havendo mais informações no acervo do Tribunal de Justiça;

3.3. EP 840/1991: Refere-se ao Processo nº 77/1976, movido pelo Município de Amparo e outros contra a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, de cujo processo de pagamento de precatório extraímos cópia junto ao DEPRE, tendo como último ato a expedição de ofício à PGE para pagamento datado de 02/07/81, não havendo mais informações no acervo do Tribunal de Justiça;

3.4 Em relação ao processo EP 7430/2003, este se refere ao Processo nº 928/1991 – 0432034-19.1991.8.26.0053, movido pelo Município de Amparo contra a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, de cujo processo de pagamento de precatório extraímos cópia junto ao DEPRE, e podemos constatar a existência de pagamento parcial em parcelas mediante depósitos judiciais, já tendo sido recebido pela Municipalidade cinco parcelas (entre os anos de 2007 e 2010), consoante dados levantados junto ao feito executivo e ao Departamento de Administração Contábil e Financeira da SMFO. O último andamento deste processo o Poder Público Municipal (17/03/2023) solicitou ao advogado constituído à época que depositasse **os valores por levantado em conta do Município para fins de contabilização do Poder Público.**

3.5 A situação se mantém.

4. Naquela oportunidade (abril/2015) não constava o EP 8943/2012, o qual se refere ao Processo nº 0009646-95.2008.8.26.0022 (embargos à execução) – 0000828-57.2005.8.26.0022 (execução fiscal) movida em face da Prefeitura de Serra Negra, o que foi informado por meio de Certidão da Procuradoria Judicial data de 06/05/2020.

4.1 Após processamento junto ao DEPRE, o precatório foi quitado, mediante depósitos judiciais efetuados pela entidade devedora nos valores de R$ 8.091,12

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WILLIAM DOS SANTOS GUILHERME. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-QLJR-E7C9-6WES-5UBK

(30/09/2020) e R$ 109.624,93 (30/10/2020), cujos numerários, devidamente atualizados, foram transferidos para conta da Municipalidade em 09/03/2023 e 23/03/2023, respectivamente.

5. No que tange ao EP 5343742/2022 – Processo DEPRE 0053437-42.2022.8.26.0500**, verifica-se que este se trata de ação de regresso contra o Estado de São Paulo referente ao fornecimento de medicamentos.** Até a presente data não há informações de pagamento deste precatório e contabilização dos valores.

Atenciosamente,

Luis Augusto Silveira Luvizotto
Procurador Chefe
em 28.03.2023

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WILLIAM DOS SANTOS GUILHERME. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-QLJR-E7C9-6WES-5UBK

DECRETO Nº 6.599, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela via amigável ou judicial, o imóvel que ESPECIFICA, localizado neste município de amparo.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, usando de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 69, VII e VIII da Lei Orgânica do Município e no Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com posteriores alterações:

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriado por via amigável ou judicial, o imóvel localizado à Rua Barão de Campinas, nº 463, objeto da matrícula nº 43.191 do Cartório de Registro de Imóveis de Amparo, que consta pertencer a Rossetti Lima Administração de Bens LTDA, CNPJ nº 44.283.583/0001-80, com as seguintes medidas e confrontações:

"Prédio situado com frente para a Rua Barão de Campinas esquina com a Rua Benjamin Constant, nº 463 (quatrocentos e sessenta e três), nesta cidade, município e comarca de Amparo, com seu terreno e quintal, construído de tijolos e coberto de telhas, forrado e assoalhado, com jardim na frente, com um portão e grade de ferro, medindo de frente 9,50 metros, por 44,00 metros da frente aos fundos, confrontando de um lado com a Rua Benjamin Constant, com a qual faz esquina, de outro lado com Otavio de Vasconcellos Oliveira e nos fundos com propriedade de João Otavio e Edmea Vieira."

Art. 2º A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os fins e efeitos do artigo 15 e seus parágrafos, do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, conforme alteração pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 28 de outubro de 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 28 de outubro de 2022.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WILLIAM DOS SANTOS GUILHERME. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-QLJR-E7C9-6WES-5UBK

DECRETO Nº 6.505, DE 12 DE MAIO DE 2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO PELA VIA AMIGÁVEL OU JUDICIAL, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO DE AMPARO.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, usando de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 69, VII e VIII da Lei Orgânica do Município e no Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com posteriores alterações:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada por via amigável ou judicial, o imóvel localizada à Rua Anna Cintra, nº 332, objeto da matrícula nº 4.567 do Cartório de Registro de Imóveis de Amparo, que consta pertencer Santa Casa Anna Cintra, Sociedade Civil, CNPJ nº 43.464.197/0001-22, com as seguintes medidas e confrontações:

"Começam no marco inicial nº 0, situado no alinhamento da Rua Ana Cintra, junto à divisa de Emilio Bortolini; seguem pelo alinhamento da Rua Ana Cintra 143,20 metros até o marco Nº 1, confrontando até aqui com a referida Rua; Dobram a direita e seguem 88.50 metros até o marco Nº 2, dobram levemente a direita e seguem 81,90 metros até o marco Nº 3 confrontando até aqui com o imóvel de Jose Mazzetto Sobrinho e com imóveis do loteamento Jardim Primavera; dobram a direita e seguem 71,50 metros até o marco Nº 4, seguem 3,20 metros em curva de raio de 9,00 metros, à direita, até o marco de Nº 5, confrontando até aqui com a Rua Projetada; dobram à esquerda e seguem 46,40 metros até o marco Nº 6, confrontando deste lado com a Rua Projetada (14,20 metros) e com o lote Nº 10(32,20 metros); dobram à direita e seguem 93,40 metros por um valo de divisa até o marco de Nº 7; dobram a esquerda e seguem 15,70 metros até o marco Nº 8; dobram a esquerda levemente e seguem mais 1,60 metros até o marco Nº 9, confrontando até aqui com imóveis do loteamento Jardim Nova Amparo; dobram a direita e seguem 108,30 metros até o marco de Nº 10, confrontando até aqui com o imóvel da Prefeitura Municipal de Amparo; dobram a direita e seguem 41,30 metros até o marco Nº 11; dobram a esquerda e seguem 29,20 metros até o marco inicial Nº 0, onde terminam estas descrições, confrontando até com imóveis de Maria Geraldini Costa, Maria Gloria da Costa Pereira, Cid Omar Bortolini e Emilio Bortolini, respectivamente, encerrando a área referida de 23.196,60 metros quadrados."

Art. 2º A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os fins e efeitos do artigo 15 e seus parágrafos, do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, conforme alteração pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WILLIAM DOS SANTOS GUILHERME. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-QLJR-E7C9-6WES-5UBK